



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 586 de 30 de Abril de 2020** - Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.
- **Decreto Nº 587 de 30 de Abril de 2020** - Determina adoção de medidas complementares para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito do Município de Uruçuca/BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 586 de 30 de abril de 2020

"Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Emenda nº 004/2002 à Lei Orgânica do Município de Uruçuca:

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, buscando diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus na Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 579, de 23 de março de 2020, que regulamenta no Município de Uruçuca/BA, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 581, de 01 de abril de 2020, que atualiza as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Uruçuca e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 585, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 579, de 23 de março de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir as medidas administrativas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Municipal de Uruçuca,

DECRETA:

Art. 1º -Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19), emitidas pelo Governo do Estado ou pelo Município, ficará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

- II - multa;
- III - interdição e suspensão das atividades;
- IV - representação, quando for o caso.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo Município será caracterizado como infração à legislação municipal, sendo utilizadas as disposições contidas na Lei 148/67 (Código de Posturas do Município), quando for o caso, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

§ 1º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Uruçuca, por medida Municipal ou Estadual, enseja ao infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, esta pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será no valor de R\$ 100,00 a R\$ 5.000,00, sendo esses valores aplicados em dobro, em caso de reincidência;

§ 3º Para a aplicação da pena de multa prevista no §2º deste artigo, as autoridades municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator, a reincidência e os potenciais danos à saúde pública.

§ 4º Serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal para o processamento dos trâmites de apuração, cobrança, parcelamento, dentre outros procedimentos relativos às multas previstas neste artigo.

§ 5º Em todo o caso, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos meios e recursos inerentes ao processo administrativo fiscal.

Art. 4º - Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública do Estado da Bahia, da Vigilância Sanitária do Município do Município de Uruçuca, com apoio das demais Secretarias Municipais, sem prejuízo de denúncias, por qualquer cidadão.

Parágrafo único. As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas pelo Município devem ser realizadas durante o horário normal de expediente da Prefeitura, através do telefone: (73) 98102-0468, salvo aquelas que necessitam da atuação direta da Polícia Militar, que pode ser acionada pelo telefone (73) 99807-1903.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos de enfretamento ao Coronavírus (COVID 19) expedidos pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Municipal, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de abril de 2020

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 587 de 30 de abril de 2020

Determina adoção de medidas complementares para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito do Município de Uruçuca/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Emenda nº 004/2002 à Lei Orgânica do Município de Uruçuca:

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no combate da Pandemia COVID-19 no Município de Uruçuca;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de regras mais restritivas à circulação de pessoas e a necessidade de controle da exposição ao risco desnecessário das pessoas em atividades não essenciais:

DECRETA:

Art. 1º – Qualquer pessoa, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em razão da Pandemia COVID-19, que não seja moradora do Município, e que venha a permanecer, por qualquer período, habitando qualquer imóvel, seja em casas de praia, ranchos, fazendas e assemelhados, para fins turísticos e de veraneio, dentro do território do Município de Uruçuca, fica obrigada a comunicar sua chegada, relatando sua origem, endereço do destino e período de permanência à vigilância sanitária do município, devendo ficar em observação pelo período de 14 (quatorze) dias.

§1º A fiscalização da chegada de pessoas não moradoras do Município poderá ser feita pela guarda administrativa, através de barreiras sanitárias, *blitzes* educativas, associações de moradores ou por qualquer cidadão, através de denúncia pelo telefone (73) 98102-0468.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* fica extensiva aos proprietários dos imóveis, bem como às imobiliárias e corretores que porventura sejam responsáveis pela disponibilização dos referidos imóveis para pessoas que não sejam do Município de Uruçuca.

Art. 2º – Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes, provenientes de outros Estados ou de outras cidades.

§1º Excetua-se da restrição prevista no *caput*:

I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Uruçuca;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

II - Os táxis e os veículos de transporte remunerado, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Uruçuca; e

III - Os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial, bem como veículos de profissionais de saúde, agentes públicos, advogados, prestadores de serviços, funcionários de empresas com sede no Município, transporte de mercadorias ou documentos com destino ao Município de Uruçuca.

§2º Fica autorizado à autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 3º – Fica proibido o ingresso de pessoas de outra Unidade da Federação no município de Uruçuca/BA.

§ 1º A proibição contida no *caput* não se aplica às pessoas domiciliadas na cidade de Uruçuca/BA.

§ 2º As autoridades municipais e estaduais poderão exigir, fotocopiar e digitalizar, das pessoas que aleguem possuírem domicílio no município de Uruçuca/BA, documentos, tais como:

I – certidão de matrícula do imóvel;

II – conta de água, luz, telefone, internet ou IPTU em nome da pessoa que pretende ingressar no município, demonstrado o vínculo com o imóvel localizado no município de Uruçuca/BA;

III – documentos pessoais, tais como, certidão de nascimento, certidão de casamento e cédula de identidade, a fim de demonstrar o grau de parentesco existente entre as pessoas que pretendem ingressar no município;

§ 3º Só poderão ingressar no município de Uruçuca as pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar, compreendido como tais, os cônjuges e parentes em linha reta, a exemplo de pais, filhos, avós e netos das pessoas que fizerem a comprovação com os documentos estabelecidos no inciso II do parágrafo antecedente.

§ 4º Em todo o caso, não fica dispensado o procedimento para os residentes que apresentarem sinais indicativos da doença.

Art. 4º – Fica determinado o toque de recolher diariamente, a partir das 20h00 até as 5h00 do dia seguinte, enquanto perdurar a Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será revertida para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º – Aplica-se, no que for cabível, as penalidades existentes na legislação pertinente aos infratores das normas aqui descritas.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de abril de 2020

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal